



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65º DA REPÚBLICA — N. 17.177 BELEM

SÁBADO, 22 DE NOVEMBRO DE 1952

(\*)DECRETO N. 30.772 — DE 23 DE ABRIL DE 1952

Altera o Decreto n. 18.517, de 30 de abril de 1945, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores civis da União.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º As alíneas a e b do art. 1º, do Decreto n. 18.517, de 30 de abril de 1945, passam a ter a seguinte redação:

"a) a diária não será superior ao vencimento ou salário diário do servidor, salvo o disposto na alínea seguinte;

b) a diária não poderá ser inferior a quarenta cruzeiros Cr\$... 40,00 nem superior a duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 270,00)".

## GOVERNO FEDERAL

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de abril

de 1952; 131 da Independência e

60 da República.

(aa) GETÚLIO VARGAS

Francisco Negrão de Lima

Renato de Almeida Guilhobel

Cyro Espírito Santo Cardoso

João Neves da Fontoura

Horácio Lafer

Alvaro de Sousa Lima

João Cleofas

E. Simões Filho

Segadas Viana

Nero Moura.

nio Fialho (requerendo arrendamento de castanhal em Portel) — Ao S. C. R.

— N. 3174, de Othon Alves Fialho, requerendo arrendamento em Portel) — Ao S. C. R.

— N. 3176, de Alvaro Monteiro (requerendo certidão do registro de título de posse de terras em nome de Antônio Justino dos Anjos, em Salinópolis) — Ao Serviço de Terras.

— N. 3173, de Manoel Antônio

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretario de Estado.

Em 18-11-52

Ofícios:

N. 3072, do Serviço de Transporte do Estado (remetendo relação do pessoal diarista com o respectivo tempo de serviço e vencimentos diárias) — Ao Departamento do Pessoal, para se dignar informar se os diaristas a que se refere esta relação estão amparadas pelo aumento recente de Cr\$ 200,00 ou elevado ao salário mínimo.

N. 3178, do Departamento Estadual de Águas (remetendo a folha de pagamento do pessoal fixo lotado naquela Departamento e referente ao mês de novembro) — Ao Departamento do Pessoal.

N. 3177, da Mesa de Rentas do Estado em Óbidos (presta informações sobre o requerimento de Maria Júlia Gonçalves) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 2484, do Departamento Estadual de Águas (encaminhando petição de Nilson Célio Guedes Sampaio) — Ao D. E. A.

N. 2829, de Antônio Joaquim Pinto (requerendo arrendamento de castanhas em Itupiranga) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 3137, de Júlio Vidal Seabra (pedindo aproveitamento para o lugar de protocolista desta Secretaria) — Solicito audiência do Departamento do Pessoal.

N. 3172, de Mário Severiano Moura (requerendo certidão da posse "Menino Deus", em Portel) — Ao Serviço de Terras.

N. 3181, de Geraldo Rodrigues dos Santos Corrêa (requerendo certidões das posses denominadas "Bom Jesus" "Curicara" e "Boa Esperança") — Ao Serviço de Terras.

N. 2498, de Liberata Batista Calderaro (requerendo compra de terras em Óbidos) — Solicite-se informação do Sr. Prefeito Municipal de Óbidos.

N. 2497, de Jácomo Calderaro (requerendo compra de terras em Óbidos) — Solicite-se informação do Prefeito de Óbidos.

Petição:

01642 — José Santana, do Nasimento, ex-funcionário público (restituição de documentos) — Informe o Sr. Chefe do Expediente.

Em 18|11|52.

Carta:

N. 160, de Leônio Alexandre Ferreira — Vigia (sobre ocorrências verificadas na vila de Borralhos, naquele município) — Deixe conhecimento ao interessado e arquive-se.

Em 18|11|52.

Telegramas:

N. 396, de Lucídio Silva, presidente do Conselho Escolar de Arariuna (informação sobre construção de escola rural) — Junte-se ao expediente.

N. 397, de Leandro Rodrigues Miranda, respondendo pelo expediente do Cartório de Tucuruí (informação) — Junte-se ao expediente.

N. 398, de Júlio Almeida de Oliveira, respondendo pelo expediente da delegacia de Almeirim (comunicação) — Junte-se ao expediente.

Em 18|11|52.

Boletins:

N. 260, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 13|11|52) — Ciente. Arquive-se.

N. 261, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 14|11|52) — Ciente. Arquive-se.

N. 262, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 15|11|52) — Ciente. Arquive-se.

N. 263, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 18|11|52) — Ciente. Arquive-se.

## GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 21|11|52

Petição:

2573 — Madalena Gaby (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Deferido no Rio Cardoso a começar do lugar Gorgulho, margem esquerda.

3138 — Afonso de Macedo Nogueira (propõe a venda de um vapor e de uma lancha de sua propriedade) — De acordo com o parecer supra.

3102 — Ulisses Eduardo Carvalho d'Oliveira (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Indeferido por incidir no castanhal dado a Sandoval Maia.

2621 — Raimundo Ortiz Vergolino (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Reformo o despacho supra para indeferir por haver concedido a José Olinto Contente.

3119 — Proposta da Firma Barros & Cordeiros (para aquisição de um carro marca "Chevrolet", modelo 1946 de propriedade do Estado) — Não convém aos interesses do Estado.

2834 — Eurídice Braga Chaves (requerendo arrendamento de castanhal em Itupiranga) — Indeferido por incidir no castanhal dado a Antônio Joaquim Pinto.

2520 — Benedita Gonçalves da Rocha (requer licença para extração de castanha em Baião) — Deferido.

2493 — Matilde de Menezes Machado (solicitando auxílio para consertos na Igreja da Vila de Juaba, no Município de Cametá) — A Secretaria de Economia e Finanças.

Ofícios:

N. 3180, do Serviço de Transporte do Estado (remetendo folha de frequência do motorista José Rodrigues do Carmo) — A S. E. C.

(\*) Publicado no "Diário Oficial" da União de 25|4|52.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

SECRETARIA DE ESTADO  
DE ECONOMIA E FINANÇAS

## GABINETE DO SECRETARIO

Despachos preferidos pelo Sr. Dr.  
Secretário de Estado.

Em 21/11/1952

Frederico Duarte de Figueiredo  
Vasconcelos (contagem de tempo  
de serviço) — Ao D. P., com o  
despacho do Sr. General Gover-  
nador, a fls. 2, deferindo o pe-  
dido.Departamento de Produção  
(mudança da sede de SAC) — Ao  
D. P. para providenciar, de acor-  
do com o despacho supra, do Sr.  
General Governor.Ione Bemerguy — Ao D. P.  
D., para pagamento, de acordo  
com o parecer supra.Irene Carneiro Soares —  
Ao D. P., para os devidos fins,  
com o despacho do Sr. General  
Governador, a fls. 2.Carinha & Cia. Ltda. — À  
Procuradoria Fiscal para os devi-  
dos fins.Esmeraldina Figueira de  
Melo da Fonseca — À considera-  
ção do Sr. General Governor.Instituto de Aposentadoria  
e Pensões dos Industriários — Ao  
Sr. Chefe de Expediente para elab-  
orar a resposta desta Secretaria  
de acordo com as informações da  
Administração da C. E. T. A. e  
parecer da Procuradoria Fiscal.Dohms Broda & Cia. — Ao  
D. C. para informar se existe  
saldo em outra dotação, suscetível  
de ser transferido para "Material  
de Consumo", da tab. n. 39 do  
orçamento vigente.Rogério Moraes (pagamento  
do serviço fotográfico da última  
viagem do Chefe do Estado à Re-  
gião do Baixo Amazonas) — Sr.  
General Governor: 1) A Direto-  
ria Geral do DER, submete a V.  
Excia., o presente expediente, so-  
licitando seja esclarecido se o pa-  
gamento da conta anexa deverá  
ser efetuado pelo citado Departa-  
mento ou por esta Secretaria.2) Dou venia, Sr. General Go-  
vernador, pondero a V. Excia. a  
impossibilidade do atendimento  
pelo Tesouro, de vez que a conta,  
apesar de datada de julho, nos é  
encaminhada no apagar das luzes  
do exercício, quando todos os sal-  
dos de dotações estão já com des-  
tinação prefixada.3) Tendo em vista que a conta  
em referência se refere a serviços  
de interesse público e que o Es-  
tado vem contribuindo para o D.  
E. R., com apreciável quota, su-  
giro seja recomendado à Diretoria  
Geral do Departamento em tela  
a liquidação da conta.— Coletoria de São Caetano  
de Odivelas (requisição de supri-  
mento de Cr\$ 7.000,00) — Ao D.  
P., para atender.Lucimar Nelo Braga (solici-  
tando pagamento do crédito de  
Manoel Maria de Macedo Gentil)  
— Ao D. D., para pagamento em  
duas prestações, uma no mês cor-  
rente e outra no próximo.— Raimundo dos Santos Fer-  
reira — Ao Sr. General Governor,  
opinando esta Secretaria pelo  
deferimento do pedido, de acordo  
com o D. P.— Colônia Estadual de Tomé  
Açu (solicitando a aquisição de  
um caminhão Chevrolet) — A Po-  
lícia Militar, a cujo ilustre coman-  
dante solicito informar sobre a  
possibilidade de atendimento.— Conservatório Carlos Go-  
mes (pagamento de aumento) —  
A Chefia de Expediente, para dar  
ciência à interessada dos termos  
do parecer do D. P.— Sociedade Pro Matre do  
Pará — A Secretaria de Saúde  
Pública, com o esclarecimento do  
D. C.— Viúva Pires dos Reis — Ao  
Sr. Chefe de Expediente para in-  
formar se foi efetuado a requisi-  
ção de passagens pretendida pela  
interessada.— O custo de cada exem-  
plar, atrazado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.— Afim de possibilitar a  
remessa de valores accompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação soli-  
citamos aos senhores clientes  
deem preferência a remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da IMPRENSA  
OFICIAL.— Os suplementos as edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.— O custo de cada exem-  
plar, atrazado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.— Afim de possibilitar a  
remessa de valores accompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação soli-  
citamos aos senhores clientes  
deem preferência a remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da IMPRENSA  
OFICIAL.— Os suplementos as edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.— O custo de cada exem-  
plar, atrazado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.— Afim de possibilitar a  
remessa de valores accompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação soli-  
citamos aos senhores clientes  
deem preferência a remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da IMPRENSA  
OFICIAL.— Os suplementos as edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.— O custo de cada exem-  
plar, atrazado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.— Afim de possibilitar a  
remessa de valores accompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação soli-  
citamos aos senhores clientes  
deem preferência a remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da IMPRENSA  
OFICIAL.— Os suplementos as edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.— O custo de cada exem-  
plar, atrazado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.— Afim de possibilitar a  
remessa de valores accompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação soli-  
citamos aos senhores clientes  
deem preferência a remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da IMPRENSA  
OFICIAL.— Os suplementos as edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.— O custo de cada exem-  
plar, atrazado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.— Afim de possibilitar a  
remessa de valores accompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação soli-  
citamos aos senhores clientes  
deem preferência a remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da IMPRENSA  
OFICIAL.— Os suplementos as edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.— O custo de cada exem-  
plar, atrazado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.— Afim de possibilitar a  
remessa de valores accompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação soli-  
citamos aos senhores clientes  
deem preferência a remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da IMPRENSA  
OFICIAL.— Os suplementos as edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.— O custo de cada exem-  
plar, atrazado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.— Afim de possibilitar a  
remessa de valores accompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação soli-  
citamos aos senhores clientes  
deem preferência a remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da IMPRENSA  
OFICIAL.— Os suplementos as edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.— O custo de cada exem-  
plar, atrazado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.— Afim de possibilitar a  
remessa de valores accompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação soli-  
citamos aos senhores clientes  
deem preferência a remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da IMPRENSA  
OFICIAL.— Os suplementos as edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.— O custo de cada exem-  
plar, atrazado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.— Afim de possibilitar a  
remessa de valores accompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação soli-  
citamos aos senhores clientes  
deem preferência a remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da IMPRENSA  
OFICIAL.— Os suplementos as edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.— O custo de cada exem-  
plar, atrazado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.— Afim de possibilitar a  
remessa de valores accompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação soli-  
citamos aos senhores clientes  
deem preferência a remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da IMPRENSA  
OFICIAL.— Os suplementos as edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.— O custo de cada exem-  
plar, atrazado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.— Afim de possibilitar a  
remessa de valores accompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação soli-  
citamos aos senhores clientes  
deem preferência a remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da IMPRENSA  
OFICIAL.— Os suplementos as edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.— O custo de cada exem-  
plar, atrazado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.— Afim de possibilitar a  
remessa de valores accompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação soli-  
citamos aos senhores clientes  
deem preferência a remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da IMPRENSA  
OFICIAL.— Os suplementos as edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.— O custo de cada exem-  
plar, atrazado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.— Afim de possibilitar a  
remessa de valores accompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação soli-  
citamos aos senhores clientes  
deem preferência a remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da IMPRENSA  
OFICIAL.— Os suplementos as edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.— O custo de cada exem-  
plar, atrazado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.— Afim de possibilitar a  
remessa de valores accompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação soli-  
citamos aos senhores clientes  
deem preferência a remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da IMPRENSA  
OFICIAL.— Os suplementos as edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.— O custo de cada exem-  
plar, atrazado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.— Afim de possibilitar a  
remessa de valores accompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação soli-  
citamos aos senhores clientes  
deem preferência a remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da IMPRENSA  
OFICIAL.— Os suplementos as edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.— O custo de cada exem-  
plar, atrazado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.— Afim de possibilitar a  
remessa de valores accompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação soli-  
citamos aos senhores clientes  
deem preferência a remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da IMPRENSA  
OFICIAL.— Os suplementos as edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.— O custo de cada exem-  
plar, atrazado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.— Afim de possibilitar a  
remessa de valores accompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação soli-  
citamos aos senhores clientes  
deem preferência a remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da IMPRENSA  
OFICIAL.— Os suplementos as edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.— O custo de cada exem-  
plar, atrazado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.— Afim de possibilitar a  
remessa de valores accompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação soli-  
citamos aos senhores clientes  
deem preferência a remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da IMPRENSA  
OFICIAL.— Os suplementos as edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.— O custo de cada exem-  
plar, atrazado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.— Afim de possibilitar a  
remessa de valores accompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação soli-  
citamos aos senhores clientes  
deem preferência a remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da IMPRENSA  
OFICIAL.— Os suplementos as edi-  
ções dos órgãos oficiais só se

(inquérito administrativo) — Ao D. P., a cujo titular solicito exame e parecer.

— F. B. Oliveira & Cia. (pagamento de fornecimentos) — Ao D. M., para dizer.

— Diretor da Fiscalização de Fortaleza — Ao Sr. Chefe de Expediente para informar.

— Zeneida Ladeira da Costa — Certifique-se.

— Leite, Gomes — Ao funcionário encarregado da carteira da C. E. T. A., para informar.

— Alzira Isaura Farias do Couto, Joaquim Barbosa Filho — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal.

— Tesouraria do Departamento de Despesa (suplementos feitos aos exatores do interior) — Ao D. R., para controle.

— Secretaria de Educação e Cultura (requisição de material) — Ao D. M., para providenciar.

— Edmundo Bentes (despesa da construção em Arariuna) — Ao Sr. Chefe de Expediente para telegrafar suspendendo pedido da Secretaria de Interior e Justiça.

#### DEPARTAMENTO DE DESPESA

##### TESOURARIA

SALDO do dia 20 de novembro de 1952 . . . . .	3.504.165,80
Renda do dia 21 de novembro de 1952 . . . . .	346.142,40
<b>SOMA . . . . .</b>	<b>3.850.308,20</b>

Pagamentos efetuados no dia 21/11/1952 . . . . .	362.988,10
<b>SALDO para o dia 22/11/1952 . . . . .</b>	<b>3.487.320,10</b>

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro . . . . .	2.894.424,40
Em documentos . . . . .	592.895,70

**TOTAL . . . . .** 3.487.320,10

Belém (Pará), 21 de novembro de 1952.

A. Nunes, tesoureiro  
Visto  
João Rentes  
Diretor do D. D.

##### PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 22 de novembro de 1952

O Departamento de Despesa da S. E. E. F., pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

##### Pessoal Fixo e Variável:

Escolas de sede de municípios, Escolas isoladas do interior, padrão D e Escolas isoladas do interior, padrão B.

##### Diaristas e Custeiros:

Secretaria do Tribunal de Justiça, Departamento do Material, Serviço de Transporte do Estado, Presídio São José, Instituto Lauro Sodré, Museu Paraense Emílio Goeldi, Departamento Estadual de Águas, Serviço de Águas, Serviço de Assistência ao Cooperativismo, Secretaria de Obras, Terras e Viação e Matadouro do Maguari.

##### Diversos:

Ione Bemergui, Floriano Wanderley Medeiros e Segismundo Brito.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos preferidos pelo Sr. Dr.

Secretário do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 20-11-1952

Processos:

— 5408 — Maria do Rosário

Santana Stelle — Opino pela con-

cessão de licença (40) dias de

licença à paternidade, para trata-

mento de náuseas à vista do laudo

da justiça médica da S. E. F. e

nos termos do art. 1º do Decreto-

-lei nº 3.902, de 20 de outubro

de 1947. Encaminhar o presente

processo ao Exmo. Sr. Gal.

Governador do Estado.

— 5550 — Of. 16 do Curso

Dotilográfico S. Judas Tadeu —

A inspetoria escolar e à D. Téc-

nica.

— 5545 — Mário Rocha —

Atendido, à vista da informação.

Comunique-se.

— 5552 — Aurora de Belém

Macêdo — Submeta-se à inspeção

de saúde.

— 5557 — Raimunda Lindanor

Campos e Silva — A seção do fi-

chário, para informar.

— 5562 — Of. 800 do D. P.

— A Diretoria Técnica.

— 1812 — Of. 144 do Insti-

tuto Lauro Sodré — Aguardar o

início do próximo ano para re-

novar o pedido de consertos do

edifício do I. L. S.

— 5553 — Nádir Lima de Ma-

galhães — A seção do ficheiro,

para juntar a cópia da ficha de

assentamentos da requerente.

— 5563 — Alderina Couto

Abreu — A Seção do ficheiro,

para juntar a cópia da ficha de

assentamentos da requerente.

— 5570 — Of. 439 do I. L.

S. — Ciente. Já havia recebido

o ofício da S. E. F. nesse sen-

tido.

— Seção do Grupo Escolar Ba-

ra do Rio Branco — Ciente. As

seções do Ficheiro e 2.ª Seção,

para as devidas anotações.

Ofício:

— 37 — Do Grupo Escolar Frei

Daniel — A seção de expediente,

para providenciar.

Memorandum:

De Péricles Pinho — Arquive-

se.

Telegramas:

— De Alberto Castro — A sec-

ção de estatística, para tomar co-

nhecimento.

— De Alberto Martins — A

seção de estatística.

— De Emanuel Vieira — Ar-

quive-se.

— De Augusto Corrêa — Fa-

ça-se a proposta.

— De Alberto Martins — A

seção de estatística, para os de-

vidos fins.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos preferidos pelo Sr. Dr.

Secretário do Estado

Em 21/11/1952

Petições:

— 3145 — Dalva Andrade Barros

(requerendo um lote de terras em

Santarém para extração de pâu-

rosa) — Ao S. C. R.

— 3175 — Francisco Chagas Mo-

reira (requerendo arrendamento

de castanhal em Porteira) — Ao

S. C. R.

— 3146 — Onesima Pereira de

Barros (requerendo terras para

explorar pâu-rosa, em Santarém)

— Ao S. C. R.

Autos:

— N. 592, Auto de compra de ter-

ras devolutas no Município de

Juruti, em que é requerente

Miguel Antônio de Queiroz) —

Ao Chefe do Serviço de Terras,

para o seu parecer.

— N. 594, Auto de compra de ter-

ras devolutas no Município de

Óbidos, em que é requerente

Maria Montenegro do Nascimento) —

Ao Dr. Consultor Jurídico, para

o seu parecer.

— N. 1221, Auto de compra de ter-

ras devolutas no Município de

Irituba, em que é requerente

Paulina Justiniana da Costa) —

Ao Dr. Consultor Jurídico, para

o seu parecer.

— N. 1222, Auto de compra de ter-

ras devolutas, propria para a

indústria agrícola, sitas na

20ª Comarca — Óbidos — 52º térm.

— 52º Município — Juruti e 125º Dis-

trito, com as seguintes indicações

e limites: a dita sorte de terras

está situada no lugar denominado

"Ponta do Engenho", e se deno-

minará "Santa Izabel", fazendo

fronte para o lago do Juruti-Ve-

lho, tendo como limites, pelo lado

direito, um furo, que, na época

da cheia, permite passagem para

cabeceira do Urubá; pelo lado es-</p

gem esquerda do Rio Branco; pelo lado de baixo, com terras de Tiburcio Marreiros da Cunha; pelo lado de cima, com terras de Aristides Felix de Menezes e hoje pertencentes a Raimundo Lucas de Menezes; e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquela municipal de Olivença.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de novembro de 1952. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

T-4099-22|11, 2 e 2|12-Cr\$ 120,00

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que pela Senhora Antônia Batista dos Santos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas no 3º distrito e 3º térno, da Comarca e Município de Alenquer, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada ao centro da margem esquerda do Igarapé Alenquer, limitando-se pela frente, com os aningais da Olaria; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Francisco Magalhães; pelo lado de cima, com terras de propriedade de Benedito Peres Junior, e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 300 metros de frente por 1.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a mesa de Rendas do Estado naquela Município de Alenquer.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira.

T-4019-12 e 22|11 e 2|12-Cr\$ 120,00

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. João Cândido Rodrigues, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a cultura da Juta, sitas no 3º Distrito e 3º térno da Comarca e Município de Alenquer, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, denomina-se "Pau Mulato", está situada no quarteirão Curicaca, à margem esquerda do igarapé Capituba, para onde faz frente, e limita-se pelo lado de cima com o lugar denominado Caima, de propriedade de Benedito Maciel Vieira; pelo lado de baixo, com o lugar "Bacabal", de propriedade do Dr. Lóris Olímpio Araújo, separado pelo igarapé Curicaca e pelos fundos, com baixões e aningais, medindo 400 metros de frente por 400 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estados naquela municipal de Alenquer.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1952. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

T-4020-12 e 22|11 e 2|12-Cr\$ 120,00

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que pela senhora Alda Cardoso Botelho, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª Comarca—Belém, 12º térno, 12º Município—Barcarena e 28º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, quen.

denomina-se "São Sebastião", está situada à margem esquerda do rio Guajará, e confina, pela frente, com o dito rio Guajará; pelo lado direito, com o igarapé Massarapó; pelo lado esquerdo, com Pedro Miranda e Silva e Adão Fulgêncio de Moraes; e, pelos fundos, com o mesmo igarapé Massarapó, medindo aproximadamente, 120 metros de frente por 1.200 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquela municipal de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de novembro de 1952. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

T-4021-12 e 22|11 e 2|12-Cr\$ 120,00

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

##### Aforamento de terras

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

editor virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antônio Edgar Salgado da Silva, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade à Travessa Bom Jardim, 122, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Bom Jardim para onde faz frente e Monte Alegre, limite dos fundos do terreno: Ruas do Triunvirato e Veiga Cabral, distante desta 93m,08, tem a forma quadrangular; mede 15m,13 de frente por 77m,00 de fundos, ate a Travessa Monte Alegre e 18m,23 na linha de fundos ao correr da Travessa; área de 1.284m,36. Confina à direita com o edifício n. 120, requerido pelo Sr. Raul Batista e pelo esquerdo com terreno baldio e aos fundos com a Travessa Monte Alegre.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceite protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de novembro de 1952. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral.

(T-4018-12, 22|11 e 2|12-Cr\$ 120,00)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

##### DE BELEM

##### CONCORRÊNCIA PÚBLICA

##### Venda de Camionete

De ordem da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, conforme autorização concedida pela Resolução n. 17 de 16-8-50, fica aberta, a contar desta data, pelo prazo de 20 dias, a concorrência pública para a venda de uma camionete marca "Willy Overland", modelo 1947, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com máquina nova e pneus novos.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Câmara para

melhores esclarecimentos e as

propostas serão recebidas na mes-

ma, em envelope fechado com o

endereço "Secretaria da Câmara,

Concorrência de Venda de Camio-

nete".

As referidas propostas serão

abertas na presença dos interessados

às 10 horas do dia seguinte

ao do encerramento.

Secretaria da Câmara Munici-

pal de Belém, em 4 de novembro

de 1952. — Dr. Osvaldo Melo,

Diretor.

G.—Dias 5, 7, 9, 12, 15, 18,

19, 20, 22|11

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

##### FACULDADE DE DIREITO DE S. LUIZ DO MARANHÃO

##### E d i t a l n. 4

Concurso para Professor Catedráti-

co de Direito Civil (1ª Cadeira)

De ordem do Sr. Professor João

Hermogenes de Matos, diretor da

Faculdade de Direito de São Luiz

do Maranhão, e de acordo com a

resolução do Conselho Técnico

Administrativo, em sessão de 17

de maio do corrente ano, faço pú-

blico a quem interessar possa que

se acham abertas na Secretaria

desta Faculdade, pelo prazo de seis

meses, a contar do dia 15 de julho

do corrente ano a 15 de janeiro

de 1953, as inscrições para o Con-

curso de Títulos e Provas para

provimento do cargo de Professor

Catedrático de Direito Civil (1.ª

Cadeira).

São isentos de sélos a Tese e os

Trabalhos Impressos apresentados

como Títulos, sendo os demais do-

cumentos selados na forma da lei.

As inscrições serão feitas me-  
diante requerimento, com firma  
reconhecida, assinado pelo candi-  
dato ou procurador com poderes  
especiais dirigido ao Diretor desta  
Faculdade, no qual serão indicados  
o nome, a filiação e naturalidade,  
o estado civil, a residência e pro-  
fissão, fazendo-o acompanhar dos  
seguintes documentos:

I—Prova de ser brasileiro nato

ou naturalizado;

II—Atestado de sanidade;

III—Atestado de idoneidade mo-  
ral, com folha corrida ou docu-  
mentos abonados;

IV—Prova de estar quite com o

serviço militar;

V—Diploma de Bacharel ou

ou doutor e o Diploma de Bacharel

ou doutor e o Diploma de Bach

15 de janeiro do ano de 1953, às 7 de maio de 1952. — (a) Leney  
12,30 horas.  
Machado Carvalho da Silva, resp:  
O expediente da Secretaria obedece ao seguinte horário: das 7 Dr. João Hermogenes de Matos,  
de 12,30 horas.  
às 12,30 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Luiz do Maranhão, 17 (G — Datas 22|10; 22|11 e 23|12)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA**  
**IMPRENSA OFICIAL**

Concorrência Pública

De acordo com os recursos constantes da Tabela 37, da Lei n. 564, de 2|10|1952 (Organeto do Estado para 1953), publicada no DIÁRIO OFICIAL de 3|11|1952, faço público aos interessados, que no prazo de vinte (20) dias, a partir desta data, ou seja no próximo dia 28 do corrente, às 8 horas, no Gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial, à Rua do Una n. 32, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para fornecimento à Imprensa Oficial do seguinte material destinado ao consumo durante o exercício de 1953:

20 Milheiros de envelopes para memorandum  
20 Milheiros de envelopes aéreos para ofício  
20 Milheiros de envelopes aéreos comerciais  
50 Milheiros de envelopes para ofício  
10 Milheiros de envelope saco, 27x35  
10 Milheiros de envelope saco, 17x23  
100 Caixas de cartão larpado  
250 Resmas de papel flôr-post branco  
200 Resmas de papel flôr-post, em cores sortidas  
200 Resmas de papel apergaminhado de 30 quilos, de 1.<sup>a</sup>  
100 Resmas de papel pautado, de 24 quilos  
100 Resmas de papel jornal BB  
300 Resmas de papel em linha dagua para jornal  
150 Resmas de papel super-bond, 16 quilos, em cores verde, azul, canário, ouro e roseo  
300 Resmas de papel apergaminhado de 24 quilos, de 1.<sup>a</sup>  
400 Resmas de papel apergaminhado de 16 quilos, de 1.<sup>a</sup>  
250 Resmas de papel acetinado de 24 quilos, de 2.<sup>a</sup>  
50 Resmas de papel cromo "Kot" de 24 quilos  
50 Resmas de papel acetinado de 40 quilos, de 1.<sup>a</sup>  
30.000 Folhas de cartolina branca  
30.000 Folhas de cartolina em cores sortidas  
10.000 Folhas de cartão Bristol  
500 Quilos de estópia  
1.000 Quilos de côlea, sendo 700 quilos da preta e 300 da branca  
15 Quilos de tinta concentrada rubí 191  
5 Quilos de tinta concentrada azul 217  
5 Quilos de tinta preta luxo  
5 Quilos de tinta concentrada marron foto 901  
200 Quilos de massa forte para rôlo  
10.000 Quilos de chumbo para linotipo  
1.000 Quilos de metal para esteriotipia  
1 Tambor com 200 quilos de tinta preta para jornal  
20 Latas de 5 quilos de tinta preta diamante para obras  
1.000 Novelos de barbante.

Os pedidos de inscrição serão endereçados ao Diretor da Imprensa Oficial, até o dia 25 de novembro próximo, acompanhados dos comprovantes de idoneidade, para os devidos fins, e a concorrência será presidida pelo próprio Diretor da Imprensa Oficial, no lugar e hora acima declarados, quando deverão ser abertas e lidas as propostas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pelo Secretário da Economia e Finanças, e nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estejam observados os termos do presente edital.

Os interessados deverão apresentar provas de ter caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), no ato de seu pedido de inscrição.

Gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial, 2 de novembro de 1952.

**OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**—Diretor Geral  
Visto — Daniel Coelho de Sousa, secretário do interior e Justiça  
Visto — Stélio Maroja—Secretário de Economia e Finanças

**NOTA** — O pagamento será à vista, mediante entrega do Material CIF Belém. (G—2, 4, 6, 8, 12, 14, 16, 20, 22 e 26|11)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**IMPRENSA OFICIAL**

Concorrência pública para compra de máquinas destinadas à indústria gráfica

De conformidade com o que dispõe o artigo 1º da Lei n. 586,encionada pelo Exmo. Sr. General de Divisão Alexandre Zacarias Assunção, Governador do Estado, e publicada no DIARIO OFICIAL n. 17.154, de 24 de outubro de 1952, faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir desta data e pelo prazo de sessenta (60) dias, serão recebidas propostas para compra do seguinte maquinário, destinado à indústria gráfica:

4 Máquinas de impressão vertical, automáticas, de fabricação alemã, sendo uma com rama de 34x26 ate 40x30 e três (3) com rama de 54x41 ate 59x46.  
2 Máquinas de impressão plana, automáticas, de fabricação alemã, com rama de 96x66, sendo uma de dupla rotação.  
2 Máquinas de compor, de distribuição simples ou misturadora.  
1 Máquina de compor automática, tipo "Cometa", com teletipo.  
1 Máquina de costurar livros.  
1 Dobradeira automática, com capacidade para dobrar ao meio uma folha de papel, formato BB, até ao formato 32.  
1 Máquina de esteriotipia plana.  
Quadrados diversos, sistemático, corpos 6 a 28; quadrados diversos, corpo 24; lingotes diversos, corpo 6 e 12; quadratinos diversos, sistemático, corpos 6 a 48; linhas pontilhadas de 2 pontos; linhas de fio fino, de 2 pontos; linhas duplas de 3 pontos; linhas duplas de 4 pontos; linhas de fio grosso e fino de 3 pontos; linhas de fio fino de 1 ponto; linhas de fio grosso de 1 ponto; linhas duplas, fio grosso e fino, de 2 pontos; faias diversas, corpos 1, 2, 3, e 4 pontos; espaços diversos, sistemático, corpos de 6 a 48; quadrados de 36x48, 36x24, 24x36, 24x48, preços por quilo.

As propostas serão dirigidas, em envelopes fechados e lacrados, ao Diretor Geral da Imprensa Oficial, à Rua do Una n. 32, e delas deverão constar, em algarismos e por extenso, as indicações de pre-

ço de cada máquina e de suas características próprias e do material tipográfico; prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais; prova de idoneidade. Os proponentes deverão fazer constar também a declaração de prazo para entrega do maquinário em funcionamento nas oficinas da Imprensa Oficial. Estas indicações deverão vir no corpo da proposta e não em impressos separados como simples condições gerais de venda.

No ato do pedido de inscrição os interessados deverão apresentar prova de haver caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de vinte mil cruzetos (Cr\$ 20.000,00). As cauções dos concorrentes cujas propostas não foram aceitas ser-lhes-ão restituídas dentro de vinte e quatro (24) horas, sendo as demais cauções restituídas trinta (30) dias após a entrega do mesmo maquinário em funcionamento.

A escritura das propostas será procedida no dia cinco (5) de janeiro de 1953, pela Comissão Julgadora da concorrência, presidida pelo Diretor Geral da Imprensa Oficial, a qual fará primeiramente o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não sejam observados, rigorosamente, os termos do presente edital.

Julgada a concorrência, os autores das propostas consideradas em melhores condições serão convidados a assinar um contrato, dentro de trinta (30) dias, do qual constará o prazo de entrega do maquinário em funcionamento nas oficinas da Imprensa Oficial, bem como as condições de pagamento, que serão de vinte por cento (20%) sobre o valor da venda, mediante comprovação do embarque do maquinário e oitenta por cento (80%) após trinta (30) dias de funcionamento normal do mesmo, sendo a montagem das máquinas feita por conta do vendedor, que para isso contratará técnico de sua absoluta responsabilidade, tanto profissional como financeiramente.

Gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, 2 de novembro de 1952.

**OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**—Diretor Geral  
Visto — Daniel Coelho de Sousa—Secretário de Estado do Interior e Justiça  
Visto — Stélio de Melo Maroja—Secretário de Estado de Economia e Finanças

(G—2, 4, 6, 8, 12, 14, 16, 20, 22, 26, 28, 30|11; 2, 4, 6, 7, 10, 12, 14, 16, 18 e 20|12)

## EDITAIS

## ANÚNCIOS

**BANCO DO BRASIL S/A.**

Carteira de Exportação

e Importação

Aviso

A CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A., em aditamento ao Aviso n. 287, de 29|7|52, torna público que, até 28|11|52, escolherá para estudo pedidos de licença destinados à importação dos produtos relacionados a seguir, pagáveis em moedas conversíveis:

1.033 — Fumo em folha (cigarros para charutos);  
e, materiais abaixo, sómente para uso de indústria farmacêutica:

8.599 — Produtos químicos orgânicos não especificados;

8.699 — Sais minerais não especificados;

8.799 — Produtos químicos inorgânicos não especificados.

**INDÚSTRIAS MARTINS**

**JORGE S/A.**

Assembléia Geral Extraordinária

dinária

Pelo presente convidamos os nossos acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 6 de dezembro de 1952, em nossa sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva n. 178, às dezessete horas e trinta minutos (17h,30), a fim de discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

1) Reforma dos Estatutos;

2) Aumento de capital;

3) O que ocorrer.

Belém-Pará, 22 de novembro de 1952. — José Maria de

Sá Ribeiro, vice-presidente—

Reynaldo Pereira da Rocha,

diretor — Antônio Francisco

Lopes, diretor — José Ruy

Melero Sá Ribeiro, diretor.

Fulton R. A. de Paula—Chefe de serviço

(Ext.—22|11 e 6|12)

(Ext.—22 e 29|11 e 6|12)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

## DO ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELÉM — SÁBADO, 22 DE NOVEMBRO DE 1952

NUM. 3.733

ACÓRDÃO N. 21.430  
Apelação Cível da Capital  
Apelante — Antônia Vega Lopes.

Apelada — Amable de Castro Martinez.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível oriundos da Comarca da Capital, entre partes, como Apelante — Antônia Vega Lopes; e Apelada — Amable de Castro Martinez, etc.

I — Adotado o relatório da sentença apelada, constante das fls. 117 a 119 destes autos, ao qual acrescentamos o seguinte: Julgada procedente a ação de anulação do inventário dos bens deixados pelos irmãos Antônio e José Vega Lopes, e condenada Manoela V. Lopes nas cominações pedidas e consideradas legais, teve origem esta apelação, que seguiu os seus trâmites regulares, sendo ouvido nesta Instância o Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, que opinou pela confirmação da sentença apelada.

II — Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos:

Preliminarmente, conhecer da apelação, que foi interposta tempestivamente.

De meritis, negar-lhe provimento, pois que, a apelante não conseguiu provar as suas alegações, de sorte a modificar a situação criada pelo julgamento da parte amigável de fls.

Custas e demais despesas judiciais, pele apelante.

III — E assim porque à data da interposição da apelação, a apelante era detentora de uma sentença, que lhe dava direito a intervir na herança do cujus Nagip Said, cuja sentença decisiva sobre o inventário ainda não havia transitado em julgado. A apelante perdeu a apelação interposta pela ora apeladas, na ação de investigação de paternidade ilegítima, intentada pela apelante, desaparecendo a sua qualidade de filha natural, que pleiteou. Embargou o respeitável Acórdão da Egrégia Primeira Câmara Cível deste Tribunal e não foi mais feliz, de modo que desapareceu por completo a sua qualidade de interessada na sorte dos bens deixados por Nagip Said.

Por outro lado, prova alguma apareceu nos autos, concretizando as acusações às apeladas, de que teriam sonegado bens da herança, recebido e retirado dinheiro de estabelecimentos bancários, sem ordem judicial e depois da morte de Nagip Said. Do mesmo modo quanto às jóias. Não houve prova da existência dessas jóias que pertenciam ao morto. Tão somente alegações, desacompanhadas de quais pontos de apoio que desse lugar a inicio de investigações. Não há outra maneira de agir, se não confirmando a sentença que julgou a partilha dos bens de Nagip Said.

De meritis, negar provimento à apelação tempestivamente interposta, para confirmar como confirmam, a sentença apelada, que faz parte integrante deste arresto, porque a mesma sentença constante de fls. 117 a 121 verso destes autos, consulta às provas dos autos, e está moldada nos ditames da lei, da doutrina e da jurisprudência.

Custas e demais despesas judiciais pela apelante.

Belém, 12 de setembro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Maurício Pinto, relator — Ignácio Guilhon. Fui presente, E. Sousa Filho. Foi voto vencedor o do Sr. Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de novembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.431  
Apelação Cível da Capital  
Apelante — Ester Said de Sousa, assistida de seu marido.

Apeladas — Máxima de Sousa Said e outra.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, entre partes, como Apelante, Ester Said de Sousa; e Apeladas — Máxima de Sousa Said e Ida Carmen de Sousa Said, etc.

I — O relatório é de fls. 104,

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

que faz parte integrante deste arresto.

II — Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em unanimidade, negar provimento à apelação de ofício, interposta pelo Dr. Juiz a quo, confirmando assim a sentença que homologou o desquite.

Preliminarmente, conhecer da apelação, que foi interposta tempestivamente.

De meritis, negar-lhe provimento, pois que, a apelante não conseguiu provar as suas alegações, de sorte a modificar a situação criada pelo julgamento da parte amigável de fls.

Custas e demais despesas judiciais, pele apelante.

III — E assim porque à data da interposição da apelação, a apelante era detentora de uma sentença, que lhe dava direito a intervir na herança do cujus Nagip Said, cuja sentença decisiva sobre o inventário ainda não havia transitado em julgado. A apelante perdeu a apelação interposta pela ora apeladas, na ação de investigação de paternidade ilegítima, intentada pela apelante, desaparecendo a sua qualidade de filha natural, que pleiteou. Embargou o respeitável Acórdão da Egrégia Primeira Câmara Cível deste Tribunal e não foi mais feliz, de modo que desapareceu por completo a sua qualidade de interessada na sorte dos bens deixados por Nagip Said.

Por outro lado, prova alguma apareceu nos autos, concretizando as acusações às apeladas, de que teriam sonegado bens da herança, recebido e retirado dinheiro de estabelecimentos bancários, sem ordem judicial e depois da morte de Nagip Said. Do mesmo modo quanto às jóias. Não houve prova da existência dessas jóias que pertenciam ao morto. Tão somente alegações, desacompanhadas de quais pontos de apoio que desse lugar a inicio de investigações. Não há outra maneira de agir, se não confirmando a sentença que julgou a partilha dos bens de Nagip Said.

De meritis, negar provimento à apelação tempestivamente interposta, para confirmar como confirmam, a sentença apelada, que faz parte integrante deste arresto, porque a mesma sentença constante de fls. 117 a 121 verso destes autos, consulta às provas dos autos, e está moldada nos ditames da lei, da doutrina e da jurisprudência.

Custas e demais despesas judiciais pela apelante.

Belém, 12 de setembro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Maurício Pinto, relator — Ignácio Guilhon. Fui presente, E. Sousa Filho. Foi voto vencedor o do Sr. Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de novembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.432  
Apelação Cível "ex-ofício" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara.

Apelados — Hermínio Almeidas Ferreira e Síria da Silva Ferreira.

Relator — Desembargador Silvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de desquite amigá-

vel, da Comarca da Capital, em que são: apelante, o Dr. Juiz de Direito da Vara da Família; e, apelados, Hermínio Almeidas Ferreira e Síria da Silva Ferreira.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em unanimidade, negar provimento à apelação de ofício, interposta pelo Dr. Juiz a quo, confirmando assim a sentença que homologou o desquite.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em parte procedente a ação, condenando réu ora apelado a pagar ao autor a importância de Crs 4.028,70, pelos consertos do caminhão, despesas do inquérito policial, e vistoria judicial, condenando mais nas custas e honorários de advogado, na base de 15%, — deixando assim de reconhecer os lucros cessantes estimados em Crs 9.600,00, dada a ausência de provas.

O Dr. Juiz a quo, em fundamentada sentença, decidiu julgando em parte procedente a ação, condenando réu ora apelado a pagar ao autor a importância de Crs 4.028,70, pelos consertos do caminhão, despesas do inquérito policial, e vistoria judicial, condenando mais nas custas e honorários de advogado, na base de 15%, — deixando assim de reconhecer os lucros cessantes estimados em Crs 9.600,00, dada a ausência de provas.

II — Propondo o apelante a presente ação, achou por bem pedir a condenação do apelado na importância de Crs 13.928,20, — firmado nos arts. 159, 1.518 e 1.521, do Código Civil, como indenização dos prejuízos materiais pelo acidente verificado no caminhão de sua propriedade.

Não há contestar, como reconheceu o ilustre Dr. Juiz a quo, existência da culpa do motorista do ônibus causador do acidente, mas, daí não se infere, possa recair à condenação do proprietário do ônibus no total da indenização pleiteada.

Ora, para que a apelante assistisse direito ao recebimento dos lucros cessantes, deveria ter feito documentadamente prova dos pretendidos prejuízos com a paralisação por quinze dias do caminhão.

Tais provas, porém, não se encontram nos autos, simples e unicamente consta do laudo apresentado pelo perito Orlando Saravia, de fls. 13, em resposta aos questionamentos do apelante, o seguinte:

— "Nunca menos de quinze dias".

Não expôs como lhe cumpria, porque seriam precisos os dias para ultimar os reparos.

Têm-se assim uma resposta vaga, imprecisa, dada sem elementos comprobatórios.

Isto posto:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento à apelação, para confirmar como confirmam a sentença apelada, cujos fundamentos estão de acordo com o direito e prova dos autos.

Custas pelo apelante.

Belém, 28 de outubro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Silvio Péllico, relator — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de novembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.434  
Recurso Cível "ex-ofício" de Cameta

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri.

Recorrido — Siqueira & Batista.

**Relator** — Desembargador Sousa Moitta.

**EMENTA** — Executivo fiscal julgado improcedente pelo Juiz de 1<sup>a</sup> Instância, sob fundamento de ser inconstitucional a lei municipal que disciplina o lançamento e cobrança do imposto. Incompetência da Câmara Cível para conhecer do recurso, com remessa dos autos ao Tribunal Pleno, único competente para decidir a matéria, nos termos da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Cametá, em que são partes, como apelante o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igapé-miri, e apelado, Siqueira & Batista.

Trata-se no caso de um executivo fiscal promovido pela ora apelante contra os ora apelados julgados improcedente, pelo fato de ter o Dr. Juiz a quo considerado inconstitucional a Lei Municipal n. 6 do Município de Cametá, que disciplina o lançamento e a cobrança do imposto de indústria ae profissão.

Versando assim o recurso matéria sobre constitucionalidade de lei, é de todo ponto manifesto, que à Câmara Cível falece competência para conhecer do feito.

**Ex-positis :**  
Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, preliminarmente, declarar incompetente a Câmara Cível para julgar o recurso e remeter os autos ao Tribunal Pleno, a cujo pronunciamento exclusivo compete à espécie sub-júdice, nos termos da Constituição Federal.

Custas na forma da lei.  
Belém, 28 de outubro de 1952.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sousa Moitta, relator — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de novembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

**ACÓRDÃO N. 21.435**  
Contagem de tempo de serviço da Capital

**Requerente** — Amazonina Gonçalves e Silva.  
**Relator** — O Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de contagem de tempo, em que é requerente, Amazonina Gonçalves e Silva, escrivária da Secretaria deste Tribunal, etc.

Acordam por unanimidade de votos, os Desembargadores do Tribunal Pleno, deferir a petição de fls. 2. de Amazonina Gonçalves e Silva, escrivária, pradão H. lotada na Secretaria deste Tribunal, para o efeito de mandar anotar nos assentamentos daquela funcionária todo o tempo de serviço público que conta até hoje, à vista das respectivas certidões, que comprovam indiscutivelmente esse lapso de tempo de serviço da Suplicante.

Custas na forma da lei.  
Belém, 22 de outubro de 1952.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente e relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Silvio Péllico — Sousa Moitta. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de novembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

**ACÓRDÃO N. 21.436**  
Pedido de Desaforamento da Capital

**Requerente** — Azamor Favacho da Silva.

**Requerida** — A Justiça Pública.  
**Relator** — Desembargador Presidente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de desaforamento, desta Capital, em que figura como requerente Azamor Favacho da Silva, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal

Pleno, por unanimidade de votos, não conhecer do presente pedido, aceitando assim a preliminar suscitada pelo Dr. Procurador Geral, porque o advogado — bacharel Francisco Pereira Brasil, que subscreve a petição inicial não mostrou ter poderes do réu para requerer o desaforamento do processo do término judiciário de Marapanim para o da sede da mesma comarca — Curuçá, como se fazia necessário em face do Código de Processo Penal.

Custas na forma da lei.

Belém, 22 de outubro de 1952.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente e relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Silvio Péllico — Sousa Moitta. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de novembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

**ACÓRDÃO N. 21.437**

Apelação Crime de Vizeu  
Apelante — José Pereira da Silva.

Apelada — A Justiça Pública.  
Relator — Desembargador Sousa Moitta.

**EMENTA** — É de anular-se a sentença condenatória prolatada por Juiz singular, em processo crime cujo julgamento compete ao Tribunal do Júri, ex-vi dos arts. 2 e 3 da lei 263 de 23 de fevereiro de 1948 que substituiram respectivamente, o § 1º do art. 74 e art. 78 do Cód. do Processo Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca de Vizeu, em que são partes, como apelante José Pereira da Silva e apelada a Justiça Pública.

Denunciado como inciso nas penas dos arts. 153 § único, item I, 147 e 121, parte geral, combinado com o art. 12, inciso II do Cód. Penal, foi o ora apelante José Pereira da Silva regularmente processado, sendo ouvidas oito testemunhas de acusação e defesa, na instrução criminal. Finda esta, o Dr. Juiz a quo prolatou a sentença de fls. 72, condenando o denunciado a cumprir as penas de detenção acumuladas de 4 anos e seis meses. Inconformado, o réu apelou, tendo nesta Superior Instância e Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 87, opinado pelo provimento da apelação, para que seja anulada a sentença apelada, visto como o Dr. Juiz de Direito não tinha competência para proferi-la.

Estabelece o art. 2 da lei n. 263 de 23 de fevereiro de 1948 que substituiu o § 1º do art. 74 do Cód. do Processo Penal, que compete ao Tribunal do Júri o julgamento, entre outros, dos crimes previstos no art. 121, §§ 1º e 2º do Cód. Penal, consumados ou sustentados.

Ora, estando o apelante inciso, além de outras, na sanção penal do art. 121 parte geral, combinado com o art. 12 inciso II do Cód. Penal, ou seja, como réu de tentativa de morte, o seu julgamento não cabe ao Dr. Juiz de Direito, por falta de competência, mas exclusivamente ao Tribunal do Júri, nos termos da citada lei.

É certo que o apelante é acusado também da prática de outros delitos, cujo julgamento compete ao Juiz singular, mas, ainda aqui, no concerto entre a competência do órgão da jurisdição comum e a do Júri, prevalecerá a deste último, ex-vi do art. 3º da citada lei 263 que alterou o art. 78 do Cód. do Processo Penal.

Tudo levava portanto a excluir a competência do Dr. Juiz a quo, para julgamento do feito.

**Ex-positis :**

Acordam os Juizes da 2<sup>a</sup> Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos dar provimento à apelação para anular a sentença condenatória de fls. 72, de vez que o Dr. Juiz a quo não tinha competência para proferi-la.

Custas na forma da lei.

Belém, 31 de outubro de 1952.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sousa Moitta, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de novembro de 1952. — Luiz Faria, secretário

**ACÓRDÃO N. 21.438**

Apelação cível da Capital  
Apelante — Eugênio José Gentil Guédes.

Apelado — Djalma Montenegro Duarte.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível oriundos da Comarca da Capital, entre partes: Apelante, Eugênio José Gentil Guédes; e apelado, Djalma Montenegro Duarte, etc..

I. — Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, para julgar improcedente a ação intentada contra o apelante, de vez que, tendo o preposto ficado isento de culpa, desapareceu a responsabilidade presumida do preponente apelante.

Custas e demais despesas judiciais, pelo apelado.

II. — A sentença de primeira instância, com muita proficiência e bem fundamentada, condenou o apelante ao pagamento da importância de, Cr\$ 26.562,30, ao apelado, e mais nãas custas e honorários do advogado, na base de 15% da condenação.

Dentre os fundamentos da decisão, encontramos os seguintes:

"No caso sub judice, a culpabilidade do motorista é manifesta através da prova dos autos, e ressalta do confronto do depoimento das testemunhas, na instrução do feito e ainda da perícia realizada pelos técnicos da Polícia, logo após a colisão dos veículos em questão. Efectivamente, como constatou a perícia, o motorista do onibus "cortou uma via preferencial sem a necessária atenção e sem observar as regras do trânsito, indo desta maneira apanhar o automóvel 912-P, pela parte traseira lado direito, quando este já estava na vantagem do cruzamento" (fls. 103 e verso).

O réu não contesta os danos, as despesas, em suma o valor dos prejuízos alegados pelo autor, argumentando apenas que nenhuma solidariedade lhe cabe no desastre, já que não correu para ele. Do ponto de vista objetivo em que encaro a questão a objecção do réu não é de ser acolhido, de vez que a responsabilidade do patrão ou proponente resulta da culpa do réu preposto ou empregado. E a culpa deste é evidente e manifesta e já foi até apurada no Juizo criminal, como se vê a fls. 77" (fls. 104).

Assim realmente estava o caso. O preposto, o motorista Arlindo Casemiro de Oliveira havia sido condenado pelo Juizo criminal. Mas apelando dessa condenação, o seu recurso foi provido, por esta Segunda Câmara Criminal, conforme se vê pelo Acórdão n. 21.260, de 18 de julho deste ano, publicado no Diário da Justiça de 9/8/1952, contra um único voto, que foi o do ilustre prolator da sentença de primeira instância, que condenou o ora apelante. Ora, si a condenação do apelante, resultou da condenação do réu preposto — o motorista —, ficando este isento de culpa, ficou também aquele, isento de responsabilidade.

As provas dos autos se dividem. Não são totalmente contra o apelante e nem beneficiam totalmente o apelado. Testemunhas dizem que o motorista agiu com prudência, parando o seu veículo quando deparou com o automóvel do apelado, e que a colisão se verificou por um golpe de direção dado pelo apelado. Outras dizem que foi por imprudência do motorista, e que o apelado agiu com prudência, procurando desviar o seu automóvel, do onibus, que ha-

via parado no centro da Avenida Serzedelo Correia.

O que se verifica pelas provas existentes nos autos, é que o apelado foi vítima de u'a manobra infeliz, pois que, quando procurou desviar-se do onibus, que estava parado no centro (cruzamento) da Avenida Serzedelo Correia, deparou com o automóvel do Sr. Otávio Malheiros Franco, parado, juntu à sargata da contra-mão do apelado. Este, para se desviar do auto do Sr. Franco, guinou à direita, e nesse desvio violento, bateu no onibus.

De decidir o equilíbrio devido à velocidade da curva e batendo com o seu lado traseiro, na frente do onibus, o motorista bateu, capotou conforme consta dos autos. Não foi o onibus que bateu no automóvel. Foi este que bateu no onibus. Este estava parado, como testificaram passageiros do onibus, e pessoas residentes nas imediações do local do desastre. Si a prova não foi evidente e constatadamente contra o motorista Arlindo Casemiro de Oliveira, que esta Câmara absolveu da ação criminal, não pôde permanecer a condenação do apelante, cuja culpa é tão somente presumida, dependente da culpa do motorista, que foi absolvido.

III. — A responsabilidade atribuída ao apelante foi indireta. Deiciente do ato de seu preposto. Para o desastre, o preponente, o patrão, o apelante, não contribuiu. O seu onibus estava em perfeitas condições para o trânsito e o profissional que o dirigia, não era improvisado como muitos que andam por aí.

Era um profissional da vida profissional inatacável. O apelante entregando o seu veículo a profissional competente e idôneo, não pôde ter agido com negligência, imprudência, ou imperícia. Essencial para haver a responsabilidade civil, diz Carvalho Santos, Cód. Civ. Int. vol. III, pág. 321, não é só a imprestabilidade; é preciso também que o fato seja culposo, isto é, contrário ao direito.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Orozimbo Nonato, citado em Carvalho Santos, op. cit. pág. 324, assim se expressa:

"Sem fato ilícito e imputável ao agente não há responsabilidade. A evolução do direito desenvolveu-se claramente nesse sentido".

A culpa exclusiva do operário não via obrigações a indemnizar", (op. cit. pág. 327). É ainda de Carvalho Santos: — "Si a responsabilidade decorre da culpa, judicialmente averiguada, a consequência é a necessidade da prova da culpa".

A simples omissão danosa não produz a obrigação de reparar, no sentido do que não há obrigação de evitar o dano dos outros, mas únicamente a obrigação de não lesar".

Se o dano não há responsabilidade civil. Para haver a responsabilidade é necessário que entre o ato ilícito e dano se verifique o nexão lógico de causa e efeito" (cit. pág. 327/328).

E é assim que se tem julgado, não só neste Tribunal, como no Supremo Tribunal Federal. O Acórdão n. 20.302, junto aos autos às págs. 60 e seguintes, não é favorável ao apelado. Vê-se no n. XIV desse Acórdão que é da lavra do Exmo. Sr. Desembargador Augusto de Borborema: "basta ver a culpa do preposto" (fls. 63).

Encontramos no Acórdão do Supremo Tribunal Federal de 13 de dezembro de 1949, publicado no Diário da Justiça Federal de 19/11/1951, páginas. 4.333/4.334:

"Ora, na hipótese não se contesta a culpabilidade do motorista da recorrida, no atropelamento que faz objeto do pedido. É o que se depreende, sem dúvida, a respeito da Justiça paulista, notando-se que o referido motorista foi condenado em proc. crime pela prática do acidente, conforme se tem notícia nos autos, e isso é o bastante para encerrar o assunto, nos termos do art. 1.525 do preedito Código.

A culpa, em se considera por

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

uma presunção juris tantum, quer in eligendo, quer in vigiando, cu seja o entendimento, decorrente do próprio evento de que a mesma empreza recorrida, além de haver admitido em seus serviços de transporte profissional inapto a desempenhá-los normalmente, atentando à segurança pública, ainda deixaria de exercer o controle necessário, de sorte a que fosse evitado o desastre nas circunstâncias verificadas".

Diante do que existe nos autos; de acordo com o que ensina e doutrina e determina a lei; e de acordo com o que tem decidido os Tribunais do País, se justifica perfeitamente, o provimento da arguição, para ser julgada improcedente a ação.

Belém, 31 de outubro de 1952.  
—(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Mauricio Pinto, relator — Inácio Guilhen — Sílvio Pélico.

**ACÓRDÃO N. 21.439**  
Apelação civil "ex-officio"  
da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.  
Apelados — Humberto Cardoso Pinto e Valentina Lavareda Pinto.  
Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil "ex-officio" da Capital, entre partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; e, apelados, Humberto Cardoso Pinto e Valentina Lavareda Pinto.

I — Humberto Cardoso Pinto, português, comerciário, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará e sua mulher Dona Valentina Lavareda Pinto, brasileira, doméstica, residente e domiciliada nesta capital, em petição ao Dr. Juiz da Vara Civil, assinada por ambos, declararam que são casados há mais de 2 anos e desejam desquitar-se nos termos do artigo 318 do Código Civil por não lhes convir mais a manutenção da sociedade conjugal, fazendo as seguintes declarações feitas de comum acordo, para efeito de consequente homologação judicial:

a) São casados no regimen da comunhão de bens;

b) Não tem bens a repartir;

c) Não possuem bens nem filhos menores;

d) O casal não tem dívidas ativas nem passivas;

e) O primeiro desquitando obriga-se a pagar à sua esposa a pensão alimentícia mensal de ..... Cr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros).

O processo do desquite fluí dentro dos trâmites legais.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral do Estado emitiu seu parecer neste processo favorável à confirmação da sentença prolatada pelo Dr. Juiz a quo.

Isto posto:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, em sessão plena negar provimento à apelação para confirmar como confirmam a decisão recorrida por seus fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com o provado nos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de outubro de 1952.  
—(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Jorge Hurley, relator — Arnaldo Lobo — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de novembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

**ACÓRDÃO N. 21.443**

Pedido de Providências da Capital

Requerente — O Bacharel Pedro Augusto de Moura Palha.  
Requerido — Prefeito Municipal de Belém.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação, em que o reclamante — o bacharel — pediu Augusto de Moura Palha, e reclamado — O Dr. Prefeito Municipal desta Capital, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal

Pleno, por maioria de votos, deferir a reclamação de fls. 34 e segs. do bacharel Pedro Augusto de Moura Palha e determinar ao Ex. Prefeito deste Município que consigne ao Poder Judiciário, representado pelo Presidente deste Tribunal, averba de Cr\$..... 90.632,00, que a Lei municipal n. 1.339 — de 26 de setembro último, abriu em favor do reclamante, tudo nos termos do art. 23º e seu parágrafo único da Constituição Federal.

O reclamante alcançou ganho de causa num mandado de segurança que interpoz contra a ato do Dr. Prefeito que o demitiu do cargo de Procurador do Município só para ser reintegrado no dia certo como também ressarciu os vencimentos que deixara de perceber durante o tempo em que esteve afastado.

Se o reclamante já foi reintegrado ao cargo, ainda não recebeu todavia a indemnização dos seus vencimentos, para a qual se cobra a referida verba.

A alienação de que o ressarciamento desses vencimentos será feitos assim que os recursos financeiros o permitirem, expressamente.

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

**EXPEDIENTE DE 17, 18 E 19 DE NOVEMBRO DE 1952**

Juizo de Direito da 1.ª Vara  
Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Escrivão Leão:  
Ação ordinária: A., Oliveira Leite & Cia.; R., Raimundo Pinto — Mandou publicar editais pelo prazo de 6 meses.

Escrivão Maia:  
Ação executiva: A., Laurentino Garcia, R., Silva, Lemos & Cia. — Em indicação de perito.

— Reintegração de posse: AA., Manoel Leonidas de Albuquerque, R., Milton Mendonça — Mandou renovar as diligências para o dia 21, às 8,30 horas.

— Ação executiva movida por José Alves Farinha contra Manoel Calderaro Affilhado — Julgou procedente a ação.

— No requerimento de Edgar Nepoleão Cohen — Deferido.

— Idem de Salviano Mascarenhas — Conclusos.

— Idem de Teodoro da Silva Pinto Dias — Diga o Dr. C. General.

— Idem de Carlos Lucas de Sousa — Conclusos.

— Idem de Cecília de Brito Fontes — Mandou juntar aos autos.

— Ação executiva: A., Antônio Valter da Silva Imbiriba, R., Dr. Napoleão Machado — A conta.

— Arrolamento de Maria de Lourdes Lima — Digam os interessados.

— Inventário de Rafael Batista Marinho — Digam os interessados.

— Interdição de Maria José Mota — Decretou a interdição e nomeou curadora Dona Helena da Silva Nogueira. Tutoria dos menores Luzia e José Angelo dos Santos — Mandou seja informado se existem parentes próximos dos menores.

— Inventário de José Antonio Nunes Filho — Julgou o cálculo.

— Inventário de Cecília Direni — Digan os interessados.

— No requerimento de Moacir de Castro Moura — Conclusos.

— Idem de Felipe Lavareda — Como requer.

— Idem de Manoel Portugal da Luz — Sim, mediante recibo.

— Idem de Flávio Augusto Titan Viegas — Deferiu.

— Idem — Idêntico despacho.

— Inventário de Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Cominatória: A., Rosemíro da Silva Maia, R., Caixa Econômica Federal do Pará — Diga o autor.

— Ação ordinária movida pelo Loide Brasileiro contra a Cia. Industrial do Brasil S. A. — Recebeu a apelação em ambos os efeitos.

— Deferindo o executivo proposto pelo I. dos Comerciários contra A. L. Cabral.

— Inventário de Bernardino de Magalhães Pereira — Em declarações finais.

são que se contem na citada lei municipal, não merece acolhida, porque contêm uma condição jurídica, sem o menor valor legal, desde que subordina a apreciação desses recursos financeiros ao exclusivo critério do Dr. Prefeito, o que quer dizer a uma das partes que integram a relação cigracional.

Por tudo isso, pois, é que revolvem os Juízes do Tribunal de Justiça determinar que o Dr. Prefeito faça a referida constipação ao Poder Judiciário, sem mais outra formalidade, condição ou prazo.

Custas na forma da lei.

Belém, 6 de novembro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente e reitor — Ciríaco Silva, vencido — Jorge Hurley, vencido — Araúda Lobo — Maurício Pinto. Fui presente o Dr. Fumo. Sr. Desembargador Inácio de Góes Meita, e vencedores dos Lemos, Sra. Desembargadores Sílvio Pélico e Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de novembro de 1952. — Luiz Faria, secretário

— Idem de Maria da Luz Almeida — Idêntico despacho.

— Idem de Maria Augusta da Cunha — Digam os interessados.

— Idem de Francisca Rosa Ca-

valeiro de Macedo — Ao Contador.

— Inventário de Adelina Elvira Amorim Miguez — Mandou juntar a petição despachada.

— No requerimento de Flávio Augusto Titan Viegas — Conclu-

sos.

— Carta precatória vinda de Soure — A conta.

— No requerimento de Lauren-

tina Celia — Conclusos.

— Idem de Manoel dos Santos Macêira — Mandou juntar aos au-

tos.

— Idem de Roberto Farid Elias Massoud — Fia, para o dia 1 de dezembro, às 10,30.

— Rejeitou os embargos opositos por Dona Ana Fátima Garcia de Paula contra José Alves Fari-

nha.

Juizo de Direito da 4.ª vara, ac.

pela titular da 5.ª

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

No ofício de n. 1268, do Juizado de Menores de Manaus — Mandou intimar.

### Escrivão Pépes :

Vistoria: A., Elias Irmão & Fi-  
lho, R., Paulo Bezerra de Barros

— Decorrido o prazo, conclusos.

— No requerimento de Manoel da Cunha — Deferido.

— Idem de S. Araujo & Cia. —

Diga a parte contrária.

— Idem — Conclusos.

— Arrolamento de Apolinaria

Maria dos Reis — Digam os in-

teressados.

— Despejo: A., João Antônio Fonseca, R., Indústrias Itam Li-

mitada — Mandou emitir o autor

na posse, imediatamente.

— Ação ordinária: A., Arnaldo de Sampaio Ramos, R., Ribeiro & Filho — Não tomou conhecimento dos embargos.

— Inventário de Raimundo

Maia — Digam os interessados.

— Manutenção de posse: A.,

Cesarino Matias de Sousa, R., Sil-

vino Campos de Amorim — Mandou citar.

— Indenização: A., Benchimol &

Irmão, R., Clovis Barata —

Diga a autora sobre a reconven-

ção.

— Arrolamento de Maria Luisa

Ordonez Daniel — Em avaliação.

— Extinção de condomínio: AA.,

Antonio Duarte e outros, RR., os

herdeiros de Arminio Boralho

Bentes — Ao titular da 6.ª vara.

— Inventário de Fernando Mon-

teiro Baía — Digam os interessados.

— Arrolamento de Julia Fer-

reira dos Santos — Digam os in-

teressados.

— Idem de Eduardo Jovita Cor-

rêa da Silva — Ao cálculo.

— No requerimento de Fran-

isco Abreu Martins — Mandou

citar.

Juizo de Direito da 5.ª Vara

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Casamento de André Corrêa de

Miranda e Rosaria Monteiro de

Lima — Diga o Dr. Curador Geral

qual a irregularidade.

— Idem de Radou Marie Louis

Claudio e Terezinha de Jesus da

Silva Macedo — Idêntico despacho.

— Idem de Lazar Barbosa Lo-

pes e Joana de Castro — Idêntico

despacho.

— Idem de Raimundo Nazaré

Assunção e Maria de Lourdes Mo-

reira Lopes — Mandou prosseguir.

— Idem de João Pinheiro dos

Santos e Lazar Barros da Silva

— Mandou prosseguir.

— Idem de Francisco Lopes de</p

## DIARIO DA JUSTIÇA

4

—Alimentos : A., Narcisa Barbal da Silva. R., Ernani Farias da Silva — Mandou citar.

—Idem : A., Maria José de Assis. R., Bernardino Ferreira de Assis — Marcou o dia 28, às 9 horas, para o comparecimento das partes em Juízo.

—No requerimento de Adgmar Machado Delbons — Deferido.

—Casamento de Dionísio Campos dos Santos e Maria de Belém Moraes Alves — Mandou justificar.

—Idem de João Vicente de Andrade e Izabel Francisca Lopes — Diga o Dr. Curador qual a irregularidade.

—No requerimento de Gratiiano Moraes Paixão — Deferido.

—Desquite litigioso : A., Laurindo Carmona de Figueiredo. R., Valdoinha de Sousa. Figueiredo — Diga o autor.

—Alimentos : A., Maria Mercedes da Silva. R., Valdemar Hemeiro da Silva — Vista ao Dr. C. Geral.

—Aumento de pensão : Requerente, Nelia Guimarães Ribeiro da Silva. Requerido, Adolfo Ribeiro da Silva — Designou o dia 15 de dezembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—No requerimento de Maria Ferreira da Sousa — Indeferido.

—Desquite amigável : Requerentes, Raimundo de Sousa Dantas e Anita Brito Dantas — Vista ao Dr. Curador Geral.

—Investigação de paternidade : A., o menor Hamilton de Oliveira, devidamente representado. R., Léa Mergulhão de Oliveira — Mandou seja cumprido o Venerando Acordado.

Juízo de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara  
Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

No requerimento de Miguel Moraes Soares — Diga o Órgão do M. Público.

—Ação ordinária movida pela Cia. Integridade e Seguros Gerais contra M. L. de Albuquerque — Mandou que o encravado junte aos autos cópia autêntica do termo de audiência.

—Despejo : A., Antonio Rodrigues de Sousa. R., Olavo José dos Santos — Designou o dia 28, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Escrivão Romano :  
Consignação : A., Edgar Ramos Lameira e outros. R., Prefeitura Municipal de Belém — Diga a Prefeitura.

—Ação ordinária : A., João Ferreira Viana. R., D. E. R. — Designou o dia 28, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Idem por Julio Cesar de Magalhães Costa e outros contra o Estado do Pará — Idem, dia 26, às 10 horas.

Escrivão Noronha da Mota :

Executivo fiscal movido pelo Dr. Procurador Fiscal do Estado contra Garés & Cia. — Mandou que o encravado certifique se foi cumprido o despacho de fls. 83.

—Comissão : A., Prefeitura de Belém. R., Antonio Batista de Carvalho — Mandou seja feita a citação inicial.

—No requerimento de Elmira Alves — Mandou autuar.

—Idem de Otto Serrano de Nolli Vergueiro — Conclusos.

—Idem de Lidia Paes Gonçalves — D. e A. Conclusos.

—Embargos de obra nova : A., Arlindo Gonçalves Reis. R., Sociedade "24 de Fevereiro" — Diga o autor.

—No requerimento de Joventino Lopes Trindade — Deferido.

—Idem de Maria Julietta dos Santos Gonçalves — Conclusos.

—Idem de Maria Sanches da Silva — Conclusos.

—No requerimento de Antonia Nogueira — Diga o M. Público.

—Idem de Edite Paes de Sousa Aranha — Digan os interessados.

—Ação ordinária : A., Joaquim dos Santos Bessa. R., Moinho Paulistano, Ltd. — Em especificação de provas.

—No requerimento de Pericles da Mota Oliveira — Diga o M. Público.

—Ação ordinária : A., Ninfa Machado Maia. R., Prefeitura Municipal de Belém — Mandou in-

timar do despacho de fls. 28.

—Mandado de segurança : Impetrante, Pedro L. da Silva. Impetrado, o Major Chefe de Polícia — Indeferiu o pedido.

—No requerimento de P. L. da Silva — Mandou processar o recurso.

—No ofício de n. 693, da Chefinha de Polícia do Estado — Mandou juntar aos autos.

—No requerimento da Prefeitura de Belém — À conta.

—Idem de Antonio Pereira da Silva — Diga o M. Público.

—Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Messody Ephima, João de Lima Nascentino, Vitoria da Silva Ribeiro e Cruz, Neomio da Silva Negreto, Alexandre Borges Adrega e Vitoria da Silva Ribeiro e Cruz.

—Mandando fazer os registros pedidos por Laudelina Santos Lobo, Rosalina Santos do Nascimento, Maria Rodrigues Alcantara, Ana Maria Guimarães, Raimundo Fernandes Muniz, Maria Tereza de Sousa, Guilherme Pereira, Alice Correa Maffei, Cicero Manoel da

Silva, Raimundo Barata Damasceno, Aureliano Moisés da Silva, Maria Silva dos Santos, Ernestina Cardoso Melo, Joaquim Gomes Cavalcante, Diogo Nascimento e Maria Luiza da Silva.

—Arrolamento de Rosalina Pontes de Castro — Nomeou inventariante Domires Muniz de Castro.

—Comissão : A., a Prefeitura de Belém. R., Justiniano Serpa — Nomeou Curador à lide o Dr. Ribamar Soares.

—No requerimento da Prefeitura de Belém — Concusos.

—Idem — Idêntico despacho.

—Idem da Fazenda Pública do Estado — Mandou citar.

—Idem de Ivan Antonio Crisóstomo Freitas — Diga o M. Público.

—Idem de Maria da Luz Soares — Indeferido.

—Idem da Prefeitura de Belém — À conta.

—Idem do Dr. Antonino de Noronha Ferreira — Concusos.

—Notificação : Requerente, Lida Paes Coimbrates. Requerido Alberto Ferreira — Mandou notificar.

Filho de Dona Carolina Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Peixe Boi, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Terra Firme, Bairro do Canudos, filha de João Irene de Brito e de Dona Rainunda Teodoro de Brito.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, nos 14 de novembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4059 15 e 22/11 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Zilemar Júnior da Rocha e Sônia e a senhorinha Neuza Ivone Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Angustura, 1076, filho de Pedro Moreira da Silva e de Dona Maria da Rocha e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada e residente na cidade de Alenquer, filha de Manoel Gregório Ferreira e de Dona Carlila Batista da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de novembro de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4060 15 e 22/11 Cr\$ 40,00)

BEM DE FAMÍLIA

Faço saber que, por escritura de 6 de novembro de 1952, lavradas as fls. 52 do livro 23-A, do tabelião Abelardo Condurú, desta cidade, Dolores Gonsales Navegantes, espanhola de prendas domésticas, e seu marido José Bonifácio dos Navegantes, brasileiro, funcionário estadual, domiciliados nesta cidade, resolveram destinar o imóvel de sua propriedade situado à praça Amazonas, n. 9, nesta capital, com as medições, confrontações e demais características constantes dos títulos de propriedade, availado em .... Cr\$ 98.000,00, a domicílio e residência de sua família, gravando-o com ônus que caracteriza o Bem de Família, ficando dito imóvel inalienável e isento de execução por dívidas, por toda a vida deles instituidores e ainda mesmo que o mais moço dos filhos tém ou venham a ter atinja à maioridade ou venha a ser emancipado, tudo nos termos da lei civil brasileira. Quem se julgar prejudicado com a instituição de Bem de Família em apreço deverá reclamar, por escrito, ao Oficial do 1.<sup>o</sup> Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca, dentro de 30 dias, a contar da data desta publicação para os efeitos do Decreto-lei n. 3.200, de 19-4-1941.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos 18 de novembro de 1952. Eu, Cleto M. de Moura, Oficial, que datilografiei, porto por fé que o referido é verdade, subscrevo e assino.

Belo, 18 de novembro de 1952.

— (a) Cleto M. de Moura, oficial.

(T — 4093 — 22-11 — Cr\$ 150,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA DA COMARCA DA CAPITAL

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara e dos Feitos da Fazenda Federal, da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de dez (10) dias ou dêle conhecido,

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José da Gama e Silva e a senhorinha Alice Corrêa Maffei.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Djalma Dutra, 557, filho de Justo da Gama e Silva e de Dona Maria Fernandes da Gama e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada e residente na cidade de Alenquer, filha de Manoel Gregório Ferreira e de Dona Carlila Batista da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de novembro de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4060 22 e 29/11 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Nascimento Grêlo e a senhorinha Selma Feitosa Heich Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 188, filho de João do Nascimento Grêlo e de Dona Celsa Nunes do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Angustura, 1076, filha de Carlos Holmes e de Dona Djanira Sousa Albuquerque.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora de prenderas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Angustura, 1076, filha de Carlos Holmes e de Dona Djanira Sousa Albuquerque.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de novembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4058 — 15 e 22/11 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Martins e a senhorinha Leticia Ireno de Brito.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, operário doméstico, domiciliado nesta cidade e residente à Terra Firme, Bairro do Canudos.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de dez (10) dias ou dêle conhecido,

## DIARIO DA JUSTIÇA

mento tiverem, que no dia vinte e um (21) de dezembro vindouro, às dez (10 hs.) da manhã, à porta da sala das audiências deste Juízo, no Palacete do Estado, irá à público pregão de venda e arrematação em hasta pública, os seguintes bens penhorados na ação executiva que a Fazenda Nacional move contra a firma A. Guillerme & Cia.: uma máquina de escrever em tamanho regular, marca "Torpedo", com cento e trinta espaços no estado, avaliada em Cr\$ 600,00; um lote de panelas de alumínio, em diversos tipos, contendo o referido lote, trezentas e cinquenta e nove (359) panelas, sem tampas, avaliada em Cr\$ 7.180,00; e uma balança decimal, pequena, com pesos de 30, 50 e um de 200 gramas, no estado, avaliada em Cr\$ 320,00. Quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local designado, a fim de dar o seu lance ao porteiro do Juízo, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a valiação, ou pelo maior lance oferecido. O comprador pagará na banca o preço da arrematação, na forma da legislação, acrescido de custas judiciais, carta de arrematação e comissões do escritório e porteiro e demais despesas inherentes à arrematação. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952). Eu, José Noronha da Motta, escrevi que o escrevi. — (a) João Bento de Souza.

T-4098-22 e 28/11 e 2/12-Cr\$ 120,00

## COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

O Doutor Sadí Montenegro Duarte, juiz de direito da 3.<sup>a</sup> vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que no dia doze (12) do mês de dezembro próximo vindouro, às dez horas, à porta da sala deste Juízo, pelo porteiro dos auditórios, irá à público pregão de venda e arrematação, o seguinte bem penhorado ao Sr. Tito Paulo, na ação executiva que lhe move o Sr. José Alves Farinha: — Barraca sita nesta cidade, à Avenida Senador Lemos, coletada sob n. 1.073, plaqueada a tinta, confinando de ambos os lados com quem de direito; edificada em terreno de propriedade de terceiros, servida por duas portas de entrada, dando ingresso a uma dependência de chão batido, próprio para um estabelecimento comercial, em seguida, mais uma dependência também de chão batido e sem fôrro; coberta de palhas de ubussú e paredes de tábua; tendo aos fundos uma puchada de madeira comum; coberta de telhas de barro, tipo "Marselha" e constituída por dois pavimentos soalhados, inclusive um de chão ba-

rido, terdo aos fundos os aparelhos sanitários independentes e soalhados; desprovida de platinabanda; avaliada em .... Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, sendo aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante, pagará a banca o preço da ar-

matação, as comissões do escritório e do porteiro, e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, nos 20 de novembro de 1952. Eu, Marietta de Castro Sarmiento, escrevi, o escrevi. — (a) Sadí Montenegro Duarte.

(Ext.—Dia 22/11)

de 28 de outubro de 1942, da Diretoria da Fiscalização Municipal para a 1.<sup>a</sup> Seção da Divisão da Despesa do Departamento da Fazenda, Maria Dulce de Paula, ocupante do cargo de Escriturário, classe G, lotado naquela Diretoria.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1952.

**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal de Belém  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 19 de novembro de 1952.

Adriano Menezes  
Secretário geral interino

## DECRETO N. 4.742

O Prefeito Municipal de Belém responde:

alterar a lotação dos funcionários integrantes do Quadro Único da Prefeitura Municipal de Belém, aprovada pelo art. 2.<sup>o</sup>, do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, passa a figurar com as seguintes alterações: um (1) cargo da classe J, da carreira de "Escriturário", lotado no Departamento Municipal de Agricultura, passa a figurar no Departamento da Limpeza Pública, correspondente à Tabela n. 28, da Lei Orçamentária em vigor.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar:

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1952.

**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal de Belém  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 19 de novembro de 1952.

Dr. Adriano Menezes  
Secretário Geral interino

## DECRETO N. 4.743

O Prefeito Municipal de Belém responde:

conceder, nos termos do art. 158, § 2.<sup>o</sup> do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a João Fernandes da Costa, ocupante do cargo de Fiscal, classe H, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, noventa (90) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 5 do corrente mês, nos termos do laudo médico n. 375, de 5/11/52, do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1952.

**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal de Belém  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 19 de novembro de 1952.

Adriano Menezes  
Secretário Geral Interino

## DECRETO N. 4.740

O Prefeito Municipal de Belém responde:

alterar a lotação dos funcionários integrantes do Quadro Único da Prefeitura Municipal de Belém, aprovado pelo art. 2.<sup>o</sup>, do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, passa a figurar com as seguintes alterações: um (1) cargo da classe J, da carreira de "Escriturário", lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, passa a figurar na 1.<sup>a</sup> Seção da Divisão da Despesa, correspondente à Tabela n. 12, da Lei Orçamentária em vigor.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1952.

**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal de Belém  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 17 de novembro de 1952.

Adriano Menezes  
Secretário Geral Interino

## PORTARIA N. 665

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, por conveniência do serviço e nos termos do art. 40, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, pelo prazo de um (1) ano, na Subprefeitura do Mosqueiro, o Sr. Abrahão Gomes da Silva, mecânico do Departamento de Limpeza Pública.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Belém, 20 de novembro de 1952.

**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal de Belém

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 20 de novembro de 1952.

Adriano Menezes  
Secretário Geral Interino

## PORTARIA N. 666

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, por conveniência do serviço nos termos do art. 40, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, pelo prazo de um (1) ano, na Seção de Conservação e Transporte do Departamento Municipal de Engenharia, o Sr. Raimundo Cruz, mecânico da Subprefeitura do Mosqueiro.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Belém, 20 de novembro de 1952.

**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal de Belém

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 20 de novembro de 1952.

Adriano Menezes  
Secretário Geral Interino

## DECRETO N. 4.741

O Prefeito Municipal de Belém responde:

transferir, nos termos dos arts. 68 e 69, do Decreto-lei n. 4.151,



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA'

ANO VI

BELEM — SÁBADO, 22 DE NOVEMBRO DE 1952

NUM. 1.362

## JURISPRUDÊNCIA RECURSO N. 1418 — Pará (Capital)

Do acórdão que negou provimento ao recurso, para manter a decisão da Junta que considerou válida a votação da 38.<sup>a</sup> seção da 1.<sup>a</sup> Zona.

Recorrente: Partido Social Democrático.

Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e Coligação Democrática Paraense.

Sessão de 10-1-51.

Relator o Sr. Dr. Machado Guimarães Filho.

Julgamento

Preliminarmente, não se conheceu do recurso, contra os votos do relator e do Sr. Ministro Saboia Lima: "O Tribunal Superior, preliminarmente, não conhece do recurso do Partido Social Democrático, contra os votos do Relator e do Ministro Saboia Lima.

Isto porque nenhuma disposição legal tendo sido, de frente violada, não encontra o recurso fundamento no art. 167, letra "a", do Código Eleitoral.

Acrece que as nulidades somente poderão ser decretadas quando arguidas em recursos regulares e tempestivos.

Ora, na especie, a pretendida nulidade só foi alegada pelo Procurador Regional, não foi objeto do recurso para o Tribunal local. E no recurso para este Tribunal, o próprio recorrente abandonou as razões que sustentou para o Regional, para aduzir a arguição da Procuradoria. Isto mostra que o recurso, é destituído de fundamento. (Extraído da Res. n. 4207, proferida no Proc. n. 11 — Apuracão).

Compareceram os Srs. Ministros A. M. Ribeiro da Costa, presidente — Hahnemann Guimarães — Alfredo Machado Guimarães Filho — Djalma Tavares da Cunha Melo — A. Saboia Lima — Mando Sampaio Costa — Plínio Pinheiro Guimarães e o Dr. Plínio de Freitas Travassos, procurador Geral.

ACÓRDÃO N. 485  
Recurso n. 1.805—MINAS GERAIS  
(Barbacena)

A Constituição Federal, no seu Art. 144, não definiu o que seja representação proporcional, entregando sua conceituação à lei comum.

O Código Eleitoral, no estabelecer, no Art. 56, que os lugares a preencher devem ser divididos em partes proporcionais às legendas dos diversos partidos, guardou inteira e conformidade com a Constituição Federal.

No caso de haver sobre de lugares, o critério adotado pelo citado Código para sua distribuição — Art. 59, — é a das mais fortes médias e não o dos maiores restos.

Vistos, examinados e relatados estes autos de recurso n. 1.805, de Minas Gerais.

O Partido Social Democrático recorre de decisão do Colendo

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tribunal Regional do Estado de Minas Gerais que negou provimento ao recurso contra a expedição de diplomas aos candidatos eleitos à Câmara Municipal de Barbacena, alegando que o processo de representação proporcional, eis que não dá ao Partido que obteve o maior número de sufragios preeminência sobre o partido imediatamente inferior.

O Dr. Procurador Geral opina que não procede a alegação de inconstitucionalidade levantada pelo recorrente. Declara que o art. 144 da Constituição, ao garantir aos partidos políticos nacionais a representação proporcional, estabelece, ao mesmo tempo, que essa representação será estabelecida na forma do disposto na lei ordinária, pois a Constituição não definiu o que seja representação proporcional, entregando-a ao legislador ordinário, ao fazer o Código Eleitoral, estabelece um determinado processo de representação, segue-se que o mesmo é, necessariamente, válido, seja ou não justo.

O Relator já, tem voto conhecido. Examinando os dispositivos dos arts. 46, 56, 67, 59, e 61 votou no sentido que os citados dispositivos criam os artificiosos "quociente eleitoral", e quociente partidário", inteiros, com a finalidade de quebrar e impedir a distribuição proporcional prevista na Constituição; tratam desigualmente números inteiros e números fracionários, evitando proporção matemática; excluem no cálculo de distribuição de vagas não preenchidas com os números inteiros (quociente eleitoral) partidos legitimamente sufragados (§ 2º do art. 59), num desrespeito ao próprio sistema proporcional; confundem o sistema majoritário (art. 61) com o sistema proporcional de divisão de vagas entre os partidos a que se refere o Capítulo, pelo menos quanto à questão das "sobras", guardam os mesmos princípios do Decreto-Lei n. .... 7.586, de 28-5-945, rejeitados pelos constituintes.

Entendo que o Código Eleitoral contraria os textos dos arts. 56 e 134 da Constituição. O meu voto, referente à constitucionalidade do sistema de representação proporcional do Código Eleitoral vigente, a que me reporto, está publicado na "Revista Eleitoral", vol. 4, págs 373 a 394.

Preliminarmente conheço do recurso, na forma do voto anterior a que me refiro.

A maioria dos Juizes não conhecia o recurso, aditando o voto do Ministro Hahnemann Guimarães, que é transcrita, conforme as notas taquigráficas.

Foi o voto vencedor: — Não conheço do recurso porque não há para ele fundamento. Não houve ofensa da letra da lei e não há dissídio de jurisprudência, porque este Tribunal está de acordo com o de Minas Gerais, de que é constitucional a regra do art.

fragadas, método do matemático Honte, e foi esse sistema que o Código observou para o seu art. 59 para estabelecer a divisão do número de votos válidos atribuídos a cada Partido, pelo número de lugares por eles obtidos, mais um, cabendo ao Partido que apresenta a maior média, um dos lugares a preencher. Isso quer dizer: o lugar mais um, isso é o dividendo. Divide-se o número atribuído por cada Partido.

A média geralmente conhecida é a matemática e a harmônica ou geométrica, o que não se trata no caso presente. Média, neste caso, é a denominação adotada. Em regra não se trata de maior média, mas o Código diz o seguinte: (art. 59, §§ 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup>). Esse é o sistema das maiores médias que tem recebido o sufrágio das doutrinas. E, como esta salientado, serve para favorecer os Partidos sem alguma expressão. A lei brasileira adotou uma sábia solução, porque essa regra, em certos casos, é inadequada. É preciso salientar, todavia, que o Código Eleitoral favorece os Partidos, mesmo os que não têm expressão política como se vê no art. 56, que diz: (leitura do art. 56).

Aproveita-se até a fração que se faz, no caso, equivalente.

Toma-se como unidade o Partido favorecido e este tem mais um lugar.

Assim, Sr. Presidente, preliminarmente, não conheço do recurso.

Em face do exposto:  
Acorda o Tribunal Superior Eleitoral, preliminarmente não conhecer do recurso, contra os votos do Relator e do Ministro Henrique D'Avila.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1951. — Edgard Costa, Presidente — A. Saboia Lima, Relator — Henrique D'Avila, vencido, eis que tomava conhecimento nos termos do voto do relator. Fui presente — Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 4.391 Proc. 2.097-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores Antônio de Oliveira Moraes, Francisco Roberto da Silva, Raimundo Leal de Almeida, Luiza de Castro Fernandes e David Corrêa de Miranda, inscritos na 6.<sup>a</sup> Zona (Igarapé-miri).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 14 de novembro de 1952.  
(aa) Curcino Silva, P. — Araldo Valente Lobo, relator — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Gávio Melo, Proc. Reg.

### ACÓRDÃO N. 4.392 Proc. 2.114-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Leopoldo Cecílio Nuno Paes, inscrito na 7.<sup>a</sup> Zona (Abaetetuba).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que pre-

## BOLETIM ELEITORAL

ceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 14 de novembro de 1952.  
 (aa) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 4.203**

Proc. 2.137-52

**Fotografias** — Quando apostas aos novos títulos devem ser autenticadas com a rubrica do Juiz Eleitoral.

Em telegrama de 11 de novembro andante, o Dr. Juiz Eleitoral da 21.<sup>a</sup> Zona (Alenquer) consulta se as fotografias apostas aos títulos eleitorais levam carimbo compressor, se são autenticadas com a rubrica do Juiz ou se não carecem dessa formalidade.

Isto posto :

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, responder que o assunto da consulta está esclarecido pelo item 5.<sup>a</sup> das Instruções baixadas com a Resolução n. 4.357, de 31-8-1951, do Conselho Tribunal Superior Eleitoral, isto é, que as fotografias apostas aos títulos devem ser autenticadas com a rubrica do Juiz.

Publique-se e registre-se.  
 Belém, 14 de novembro de 1952.

(aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, relator — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 4.394**

Proc. 2.112-52

**Vistos, relatados e discutidos** estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Samuel Ferreira Gomes, inscrito na 10.<sup>a</sup> Zona (Muaná).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 18 de novembro de 1952.  
 (aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, relator — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 4.395**

Proc. 2.127-52

**Vistos, relatados e discutidos** estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido de Representação Popular, em Barcareno.

O presidente do Partido de Representação Popular, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Barcareno, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Mário Martins de Aragão, operário.

Vice-presidente — Leandro Celestino da Silva, operário.

Secretário — Feliciano da Silva Pinheiro, lavrador.

**VOGAIS** : — Almerindo Celestino da Silva, lavrador; Estaque de Oliveira Brandão, pescador; Arlindo Celestino da Silva, pintor; e Francisco Parjara da Silva Cravo, lavrador.

Isto posto : Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido de Representação

Popular, cuja aprovação ao dito por iniciativa do Diretório Estadual do Partido de Representação Popular, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido de Representação Popular, em Barcareno, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.<sup>a</sup> a 5.<sup>a</sup>, — Lei n. 1.164, de 24-7-1950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 18 de novembro de 1952.  
 (aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, relator — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 4.396**

Proc. 2.132-52

**Vistos, relatados e discutidos** estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Inácio de Loyola Barros, inscrito na 25.<sup>a</sup> Zona (Capanema).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 18 de novembro de 1952.

(aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, relator — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 4.397**

Proc. 2.113-52

**Vistos, relatados e discutidos** estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Indalésio da Costa Machado, inscrito na 10.<sup>a</sup> Zona (Muaná).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 18 de novembro de 1952.  
 (aa) Curcino Silva, P. — Maurício Cordovil Pinto, relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 4.398**

Proc. 2.128-52

**Vistos, relatados e discutidos** estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido de Representação Popular, em Belém.

O presidente do Partido de Representação Popular, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Belém, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos :

Presidente : — José Bonifácio Pimentel de Sá, comerciário.

Vice-presidente — Francisco Reis Coutinho, comerciário.

Secretário — Abílio Antônio Simões Costa, comerciário.

**VOGAIS** — Severino Pedro de Medeiros, comerciário; Valdemar Batista Ferro, comerciário; Euclides da Silva Ferreira, carpinteiro; e Raimundo Melquides de Sousa Auzier, comerciário.

Isto posto : Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado

por iniciativa do Diretório Estadual do Partido de Representação Popular, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido de Representação Popular, em Belém, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.<sup>a</sup> a 5.<sup>a</sup>, — Lei n. 1.164, de 24-7-1950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 18 de novembro de 1952.  
 (aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 4.399**

Proc. 2.133-52

**Vistos, relatados e discutidos** estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Luiz Gonzaga Melo Moreno, inscrito na 7.<sup>a</sup> Zona (Ababetuba).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 18 de novembro de 1952.  
 (aa) Curcino Silva, P. — Maurício Cordovil Pinto, relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 4.400**

Proc. 2.134-52

**Vistos, relatados e discutidos** estes autos de exclusão, por falecimento da eleitora Celestina Paes Delgado, inscrita na 7.<sup>a</sup> Zona (Ababetuba).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 18 de novembro de 1952.  
 (aa) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 4.401**

Proc. 2.135-52

**Vistos, relatados e discutidos** estes autos de exclusão dos eleitores Maria Carmelita Prata, João Carlos de Oliveira e Zilda Maria da Conceição Oliveira, inscritos na 1.<sup>a</sup> Zona (Capital), por terem transferidos o seu domicílio eleitoral para o Território Federal do Acre.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional :

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.<sup>a</sup> Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 18 de novembro de 1952.  
 (aa) Curcino Silva, P. — Sadi Montenegro Duarte, relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício

Escrivão Eleitoral

**Retificação de Nome**

Faço saber a quem interessar possa que a cidadã Maria Amelia de Sousa Sales, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juiz. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de novembro de 1952.

(Wilson Deocleciano Rabelo)

Escrivão Eleitoral

**Segunda-via**

Faço saber a quem interessar possa que a cidadã Maria Amelia de Sousa Sales, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juiz. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de novembro de 1952.

(Wilson Deocleciano Rabelo)

Escrivão Eleitoral

**Pedido de Inscrição**

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.<sup>a</sup> Zona, faço saber aos interessados que requereu inscrição neste Cartório o cidadão João Evangelista Miranda. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de novembro de 1952.

(Wilson Deocleciano Rabelo)

Escrivão Eleitoral